

**PORTARIA CRP-23 Nº 44 DE 07 DE ABRIL DE 2025**  
(Anexo XXIV da Resolução no 23/2024)

Dispõe sobre designação de fiscal de serviços de correspondência institucional com a EMPRESA THOMAS GREG & SONS GR.SERV.IND.COM.IMP.EXP.EQ.LT para o CFP, no âmbito do CRP-23.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 040/2013.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos do contrato original;

**CONSIDERANDO**, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública;

**RESOLVE**, ad referendum do IV Plenário:

**Art. 1º.** Designar o(a) empregado(a) público **Loislene Pereira Jacobina**, para desempenhar as funções de fiscal de Contrato Original, no âmbito deste Conselho Regional, celebrado entre a empresa **EMPRESA THOMAS GREG & SONS GR.SERV.IND.COM.IMP.EXP.EQ.LT** e o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

**Art. 2º.** São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins - 23ª Região Q. 104 Norte Rua NE 3, 25 - Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas-TO Telefone: (63)3215-7622, E-mail: [diretoria@crp23.org.br](mailto:diretoria@crp23.org.br) / Site: <https://www.crp23.org.br/> (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;
- VI. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VII. atestar notas fiscais;

- VIII. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;
- IX. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada.

**Art. 3º.** O Gestor(a) do Contrato supracitado é o **Conselho Federal de Psicologia**.

**Art. 4º.** Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP 23.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas-TO, 07 de abril de 2025.

**Joana D’Arc Queiroz Miranda**  
Conselheira Tesoureira do CRP 23  
Psicóloga CRP 23/918

**Arivandre Araújo Guimarães Tavares**  
Conselheiro Presidente do CRP 23  
Psicólogo CRP 23/466